



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI N° 6.094 /

**"AUTORIZA O RECEBIMENTO EM DOAÇÃO DE ÁREA DESTINADA À INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA RURAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ART. 1° - Fica o Prefeito Municipal autorizado a receber em doação área de terra localizada às margens da Estrada Fazenda Bela Vista/Fazenda Catanduva, de propriedade do Sr. **João Batista de Abreu** ou seus sucessores, com um total de 138,72 m<sup>2</sup> (cento e trinta e oito metros e setenta e dois centímetros quadrados), conforme planta e memorial descritivo anexos, que ficam fazendo parte integrante desta lei, e assim descrita:

"A referida área tem o seu início no Ponto n° 1, localizado às margens da Estrada Fazenda Bela Vista/Fazenda Catanduva, daí numa distância de 12,00m e seguindo a referida estrada vamos encontrar o Ponto n° 2, daí defletindo à esquerda numa distância de 2,80m, vamos encontrar o Ponto n° 3, daí defletindo à esquerda numa distância de 4,00m, vamos encontrar o Ponto n° 4, daí defletindo novamente à esquerda numa distância de 12,50m vamos encontrar o ponto n° 5, daí defletindo à esquerda, numa distância de 20,00m, vamos encontrar o Ponto n° 1, ou seja, o ponto de início e término do presente memorial descritivo, perfazendo uma área de 138,72 m<sup>2</sup>. Todas as confrontações são com propriedade do Sr. João Batista de Abreu."

ART. 2° - A área descrita no artigo anterior será destinada à implantação de equipamentos de Telefonia Rural.

ART. 3° - Fica a TELEMIG - Telecomunicações de Minas Gerais S/A autorizada a utilizar a referida área de terreno para instalação de 01 (um) rádio celular fixo, destinado ao funcionamento de telefone público celular instalado na Comunidade Rural Boa Vista.



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 6.094 - fls. 2 /

PARÁGRAFO ÚNICO - Os encargos incidentes sobre o imóvel, tais como impostos e taxas municipais e contas de água e luz, bem como os decorrentes da instalação do equipamento, serão de responsabilidade do Município.

ART. 4º - A autorização será cancelada em caso de desvirtuamento de sua finalidade.

ART. 5º - O prazo da autorização será de 5 (cinco) anos, a contar de sua assinatura, podendo, no entanto, ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante aviso prévio por escrito à outra parte, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em qualquer situação, o imóvel será restituído nas condições em que o mesmo se encontrar.

ART. 6º - Caberá à Secretaria Municipal de Administração as providências necessárias à execução da presente lei.

ART. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 30 DE NOVEMBRO DE 1995.

  
LUIZ ANTONIO BATISTA  
Prefeito Municipal

Publicado no "JORNAL DA CIDADE", edição nº 1357, de 23 / 12 / 95.  
smg/rms.